



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

RESOLUÇÃO PPGTPP Nº 16/2022, DE 31 DE MARÇO DE 2022

Aprova as diretrizes para o Exame de Qualificação do Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos do CEFET-MG.

A PRESIDENTE DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E PROCESSOS DO CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS - CEFET-MG, no uso de suas atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, de acordo com o que foi deliberado na 34ª Reunião do Colegiado do Programa, realizada em 30 de março de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º – Revogar a RESOLUÇÃO PPGTPP Nº 027/2021 de 30 de junho de 2021.

Art. 2º – Homologar as diretrizes para exame de Qualificação do Mestrado em Tecnologia de Produtos e Processos, conforme anexo.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se e cumpra-se.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

Profª. Luzia Sergina de França Neta
Presidente do Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Tecnologias de Produtos e Processos



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

DIRETRIZES PARA EXAME DE QUALIFICAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Exame de Qualificação é atividade obrigatória para os discentes regulares do Programa de Pós-Graduação em Tecnologia de Produtos e Processos do Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais (PPGTPP/CEFET-MG).

§ 1º – A aprovação no Exame de Qualificação do Curso de Mestrado é considerada requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

§ 2º - O Exame de Qualificação compreende a apresentação de um manuscrito impresso estruturado dentro do rigor científico de acordo com a resolução específica, bem como, a defesa oral perante banca examinadora indicada pelo Colegiado do Curso.

§ 3º - O manuscrito deverá conter os seguintes tópicos:

- i. Resumo
- ii. Palavras-chave (no mínimo três)
- iii. Abstract
- iv. Introdução/Justificativa
- v. Objetivos gerais e específicos
- vi. Fundamentação teórica/ Revisão bibliográfica
- vii. Metodologia
- viii. Resultados preliminares
- ix. Discussões/Perspectivas futuras
- x. Conclusões/Considerações finais
- xi. Cronograma
- xii. Referências Bibliográficas.

Art. 2º – A matrícula na atividade de exame de qualificação deverá ser solicitada ao coordenador até o 12º mês. A partir desse período a matrícula na atividade será ativada automaticamente pelo coordenador do curso.

Art. 3º – O discente do programa deverá, com anuência explícita de seus orientadores, apresentar seu Exame de Qualificação em até, no máximo, 18 (dezoito) meses a partir do ingresso regular do(a) discente no programa.

Parágrafo único – A realização de bolsa sanduíche não suspende a contagem do prazo.

Art. 4º – O Exame de Qualificação tem como objetivo geral avaliar a proficiência do(a) mestrando(a) em conhecimentos teóricos e práticos relacionados à área de investigação, na qual



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS

o projeto de mestrado se enquadra. Espera-se que o(a) discente seja capaz de analisar de forma crítica os trabalhos científicos em sua área de pesquisa, as metodologias e técnicas que foram empregadas no desenvolvimento do seu trabalho científico, e também, a exequibilidade do seu projeto de mestrado.

Art. 5º – Em caso de reprovação na atividade de Exame de Qualificação do Projeto de Dissertação, por insucesso ou por ausência de defesa, lhe será concedida uma segunda oportunidade em até 60 dias.

Art. 6º – O não cumprimento do Art. 5º implicará no desligamento do discente do programa.

DO AGENDAMENTO DA SESSÃO ORAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º – O discente, com anuência do orientador, estabelecerá contato com os membros da banca examinadora para determinar data e horário da apresentação.

Art. 8º – Para solicitar a marcação do Exame de Qualificação, o orientador deverá preencher a solicitação de agendamento via SIGAA. A solicitação será encaminhada ao Colegiado do Curso solicitando a aprovação da data e da banca examinadora.

§ 1º - O pedido de agendamento do Exame de Qualificação realizado no SIGAA deverá ser feito com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data pretendida.

§ 2º – A solicitação cadastrada deverá ser aprovada pelo colegiado de curso.

§ 3º - O(a) mestrando(a) deverá entregar os exemplares do manuscrito destinados aos membros examinadores em até 20 dias antes da data prevista para defesa. A critério da banca os exemplares poderão ser impressos ou via eletrônico.

DA COMPOSIÇÃO DA BANCA EXAMINADORA

Art. 9º – A banca examinadora, aprovada e designada pelo Colegiado do Programa, deverá ser composta por dois membros examinadores com título de Doutor ou grau equivalente.

Art. 10º – A banca examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída por, no mínimo um membro interno ao PPGTPP/CEFET-MG, podendo o segundo membro examinador ser interno ou externo ao programa.

§ 1º - O Orientador e o Coorientador poderão assistir à sessão do Exame de Qualificação, mas não farão parte da banca.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS

§ 2º - O membro interno ao PPGTPP será automaticamente o presidente da banca de Qualificação.

§ 3º – Toda documentação necessária durante a sessão de qualificação será de responsabilidade do presidente da banca.

DA SESSÃO ORAL DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 11º – A sessão do Exame de Qualificação será realizada em sessão fechada perante Comissão Examinadora aprovada pelo Colegiado de Curso, sendo facultada a presença do professor(a) Orientador(a) e Coorientador(a).

Parágrafo único – Na ausência de um dos membros examinadores da banca, a sessão deverá ser remarcada.

Art. 12º – A sessão oral do Exame de Qualificação deverá ser realizada com a presença integral da Banca Examinadora. A participação de membros externos ao PPGTPP poderá ocorrer por videoconferência.

Parágrafo único – Deverá constar da Ata do Exame de Qualificação o nome do membro em condição de videoconferência, bem como a especificação da plataforma utilizada.

Art. 13º – A abertura da sessão de Qualificação e mediação dos trabalhos serão conduzidos pelo(a) presidente da banca.

Art. 14º – A sessão de Qualificação consistirá em 30 minutos de apresentação oral pelo(a) candidato(a) seguida de arguição pela banca examinadora.

Art. 15º – Cada membro examinador terá até 60 minutos para arguição do candidato(a).

Art. 16º – Após as arguições, a Banca Examinadora, sem a presença do(a) candidato(a), deverá reunir-se imediatamente para a deliberação e lavratura da ata da sessão, a qual deverá ser assinada por todos os integrantes da banca.

§ 1º - A nota final do Exame de Qualificação será a média das notas dos membros da Banca Examinadora, de acordo com formulário próprio. Para obter a recomendação final APROVADO, o discente do PPGTPP/CEFET-MG deverá obter nota final igual ou superior a 70 pontos.

§ 2º - Em caso de nota inferior a 70 pontos, o discente terá prazo máximo de 60 dias para reapresentar o Exame de Qualificação, seguindo as recomendações da Banca Examinadora.

§ 3º - A reapresentação poderá ser concedida ao aluno uma única vez.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS
DIRETORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIA DE PRODUTOS E
PROCESSOS**

§ 4º - Na segunda tentativa do Exame de Qualificação, a banca examinadora deverá contar com pelo menos 50% dos membros presentes na ocasião em que o discente foi reprovado.

§ 5º - Em caso de reprovação, na segunda tentativa de exame de qualificação, o discente será desligado do Programa e não terá direito ao título de Mestre em Tecnologia de Produtos e Processos.

§ 6º - A banca examinadora deverá emitir o parecer e a avaliação do aluno ao término da sessão.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º – Caso seja constatado plágio no trabalho escrito a qualquer momento, medidas cabíveis serão tomadas.

§ 1º - Caso a detecção do plágio ocorra antes da sessão de defesa, a mesma será automaticamente cancelada e o(a) candidato(a) será considerado reprovado(a).

§ 2º - Caso a detecção do plágio ocorra após a sessão de defesa, a mesma será automaticamente anulada e o(a) candidato(a) será considerado reprovado(a).

§ 3º - A responsabilidade pelo plágio é integralmente do(a) discente, devendo o(a) orientador(a) tomar precauções para coibi-lo.

§ 4º - Em caso de detecção de plágio, o candidato não terá direito a uma nova tentativa, sendo, portanto, desligado do programa.

Art. 18º – Casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Curso.

Art. 19º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Emitido em 04/04/2022

RESOLUÇÃO Nº 9/2022 - PPGTTP (11.52.15)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 04/04/2022 12:02)

LUZIA SERGINA DE FRANCA NETA

COORDENADOR - TITULAR

PPGTTP (11.52.15)

Matrícula: 1811596

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.cefetmg.br/documentos/> informando seu número:
9, ano: **2022**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **04/04/2022** e o código de verificação: **2c61c159b2**